



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 683/97

DE 03 DE FEVEREIRO DE 1997

" Autoriza a celebração de convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Fazenda ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, APROVOU E EU, BENEDITO APARECIDO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Fazenda, convênios e contratos destinados a realização de programas, obras e serviços de interesse público.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 03 de fevereiro de 1997


MARIA ISABEL DE CARVALHO
SECRETÁRIA


BENEDITO APARECIDO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL